



LEI PROMULGADA Nº 5.435, de 02 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nas entradas e saídas dos estabelecimentos que especifica, com o Sistema conectado à Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas entradas e saídas de estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Teresina, visando melhorar a segurança de seus clientes e/ou usuários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica aos supermercados, hipermercados, *shopping centers*, faculdades, hospitais, centros comerciais e estabelecimentos similares.

Art. 2º As câmeras de monitoramento deverão estar instaladas em locais visíveis nas entradas e saídas, sendo facultada a instalação em demais áreas dos estabelecimentos.

Art. 3º O sistema de monitoramento instalado deverá, sempre que possível, estar conectado ao comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *parágrafo único* do art. 1º desta Lei se obrigam a armazenar, no mínimo por 06 (seis) meses, as imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, devendo disponibilizar as imagens sempre que solicitada pela Guarda Civil Municipal ou por outra autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



LEI PROMULGADA Nº 5.435, de 02 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de outubro de 2019.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 02 de outubro de dois mil e dezenove.


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

*Lei de autoria dos Vereadores Gustavo Gaioso (PTC), Deolindo Moura (PT) e Fábio Dourado (PATRIOTA) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)